

Gratificação especial  
aos funcionários da  
Categoria Internacional

ALADI/CR/Resolução 161  
21 de dezembro de 1992

PROJETO DE RESOLUÇÃO

TENDO EM VISTA O artigo 38, letra m), do Tratado de Montevideú 1980,

Levando em conta o artigo oito da Resolução 95 do Comitê de Representantes,

O COMITE DE REPRESENTANTES

RESOLVE:

PRIMEIRO.- Autorizar à Secretaria-Geral o pagamento para o ano de 1992, a título de mera liberalidade, de uma gratificação especial equivalente a um salário básico mensal, para os funcionários da Categoria Internacional, que deverá ser efetivado no mês de dezembro deste ano.

SEGUNDO.- Retirar do Fundo de Capital de Trabalho até a quantia de US\$ 66.500 para o cumprimento do disposto no artigo primeiro da presente resolução.

TERCEIRO.- Por seu caráter extraordinário, o pagamento previsto no artigo primeiro não será computável como salário para os efeitos previstos nas normas aplicáveis. A presente resolução não criará precedentes que obriguem a Associação em casos futuros.